MENSAGEM DE LEI N° 040/2017

Pedro Canário, 29 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei nº 844/2008 que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel (Táxi) e dá outras providências.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade em Em 22 de dezembro de 2017
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

Mensagem nº 040/2017

PROJETO DE LEI Nº 082/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 7017
Em 21 de dezembro de 2017
PROTOCOLISTA

Alteram dispositivos da Lei nº 844/2008 que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel (Táxi) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 5º, 7º e 9º, inciso II do art. 11 e *caput* do art. 13 da Lei nº 844/2008 que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel (Táxi) no Município de Pedro Canário, que passam a ter a seguinte redação:

> **Art. 5º -** A outorga de concessão/permissão para prestação de serviço de táxi de que trata esta lei será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
>
> **Art. 7º -** As atuais concessões/permissões concedidas ficarão em vigor até a homologação do processo licitatório para novas permissões.
>
> **Art. 9º -** É vedada a transferência da permissão.

Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal

Art. 11 – (...)
I - (...)
II – ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 05 (cinco) pessoas e porta malas com capacidade mínima de 390 (trezentos e noventa) litros.

Art. 13 – Ao requerer a licença de tráfego anual a que se refere o Parágrafo Único do art. 4º desta Lei, o permissionário deverá instruir o pedido, além das exigências contidas no Edital de Licitação, com os seguintes documentos:

Art. 2º - Ficam acrescidos as alíneas **"d"** e **"e"** ao inciso IV do art. 11 e §§ 1º e 2º ao art. 13 da Lei nº 844/2008:

Art. 11 – (...)
(...)
IV – (...)
a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) Ar condicionado;
e) Air-Bag

Art. 13 – (...)
(...)

§ 1º – Caso haja desistência da permissão e/ou não renovação da licença de tráfego anual, e ainda da não execução das atividades de taxista, a permissão será revogada após abertura de processo administrativo, oportunizando o permissionário ao contraditório e a ampla defesa.

Bruno Teófilo Araujo
Prefeito Municipal

§ 2º – A revogação da permissão não exonera o permissionário do pagamento das dívidas oriundas das atividades junto à Administração Municipal.

Art. 3º – As concessões/permissões serão onerosas, outorgadas aos vencedores do certame licitatório, mediante o pagamento de valores para cada vaga, fixados em ato do Chefe do Executivo e no Edital de Licitação.

Parágrafo Único - Em caso do não pagamento da concessão/permissão no prazo e no valor estipulado no Edital de Licitação, o permissionário terá sua concessão/permissão revogada automaticamente, sem direito à reposição dos valores já pagos à Administração Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Parágrafo Único do art. 9º da Lei nº 844/2008.

Pedro Canário/ES em 29 de novembro de 2017.

BRUNO TEOFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal